

Documento: Política de Rateio e Divisão de Ordens

O objetivo deste documento é estabelecer a política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários adotada pela SPE Confrapar.

A informação contida nesse documento é propriedade da SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A. Nenhuma parte dele pode ser reproduzida externamente sem permissão por escrito da SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A.

The information contained herein is proprietary to SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A. No part of it may be reproduced for distribution without prior written approval from SPE Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A.

Histórico do código - *Changelog*

<i>Data/Date</i>	<i>Autor/Author</i>	<i>Descrição/Description</i>
13/07/2016	Luísa Coelho - <i>Associate</i>	Criação da Política
31/05/2017	Luísa Coelho - <i>Associate</i>	Atualização de acordo com a legislação aplicável
06/10/2021	Luísa Coelho - Diretora de <i>Compliance</i> e Gestão de Risco	Atualização de acordo com a legislação aplicável

SUMÁRIO

1. Base Normativa / Melhores Práticas	3
2. Contexto da Empresa	3
3. Da Transmissão de Ordens	3
4. Da Política de Rateio e Divisão de Ordens	3
5. Ordens que Envolvam Pessoas Vinculadas	4

1. Base Normativa / Melhores Práticas

As bases normativas para esta Política de Rateio e Divisão de Ordens são as instruções publicadas pela CVM que dispõem sobre recebimento, por administrador de carteira de valores mobiliários e gestor de recursos de Fundos de Investimento de ordens de operações ou negociação com valor mobiliário em carteira de investimento de clientes ou investidores, em determinadas condições.

2. Contexto da Empresa

A SPE Confrapar é:

- Controlada pela Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., sendo a gestora e administradora do Horizonti Fundo de Investimento em Participações Capital Semente Inovação (Fundo Horizonti), um fundo fechado nos termos da legislação aplicável, bem como administradora dos fundos Aerotec - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Fundo Aerotec), Confrapar GP Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (Fundo Confrapar GP), Confrapar GP II Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (Fundo Confrapar GP II), Confrapar K I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (Fundo Confrapar K I) e Confrapar K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (Fundo Confrapar K II);

Desta forma, a SPE Confrapar é responsável pela gestão e/ou administração do Fundos Horizonti, Aerotec, Confrapar GP, Confrapar GP II, Confrapar K I e Confrapar K II, porém a custódia, controladora, distribuição e escrituração de cotas são realizados por outra instituição (“contraparte”), contratada por cada um dos respectivos Fundos.

3. Da Transmissão de Ordens

Conforme determinado na Resolução CVM nº. 35, de 26 de maio de 2021 (“[Resolução 35](#)”), uma ordem (“Ordem”) é o “ato prévio pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, nos termos do art. 12 *[da Resolução 35]*, em seu nome e nas condições que especificar”.

Tendo em vista o contexto operacional da Confrapar, as Ordens eventualmente enviadas a uma contraparte terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e deverão levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

As Ordens deverão ser transmitidas nos termos acordados com a contraparte, e serão gravadas e arquivadas no sistema de nuvem (*cloud computing*).

4. Da Política de Rateio e Divisão de Ordens

Caso uma determinada Ordem, referente a um determinado ativo, envolva mais de um cliente ou investidor dos Fundos sob gestão e/ou administração da Confrapar, para fins inclusive de celeridade e potenciais ganhos financeiros, será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

5. Ordens que Envolvam Pessoas Vinculadas

A SPE onfrapar considera como Pessoas Vinculadas:

- a) administradores, empregados e demais prepostos da empresa;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à empresa;
- c) demais profissionais que mantenham, com a empresa, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de administração de carteira de valores mobiliários;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da empresa;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela empresa ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Desta forma, as ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de Pessoas Vinculadas, que terão suas ordens atendidas posteriormente.

A SPE CONFRAPAR GESTÃO DE RECURSOS S.A. divulgará esta política, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores:

(<http://confrapar.com.br/governance/spe-horizonti>).